



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª RM
27ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
(Junta de Revisão e Sorteio – 1908)**

ROTEIRO PARA ABERTURA E REABERTURA DE JSM

1. A Prefeitura Municipal deve providenciar:

a. Sede

- 1) local de fácil acesso para o público, possuindo boas condições e área compatível com o público a ser atendido, preferencialmente, possuir nas proximidades uma área livre (pátio, rua larga ou praça) para ser realizada a cerimônia de entrega de Certificados;
- 2) poderá funcionar em instalação no próprio local onde funciona a Prefeitura Municipal;
- 3) placa com o nome da JSM;
- 4) possuir o retrato de OLAVO BILAC e do Presidente da JSM (Prefeito) emoldurados.

b. Material necessário ao seu funcionamento

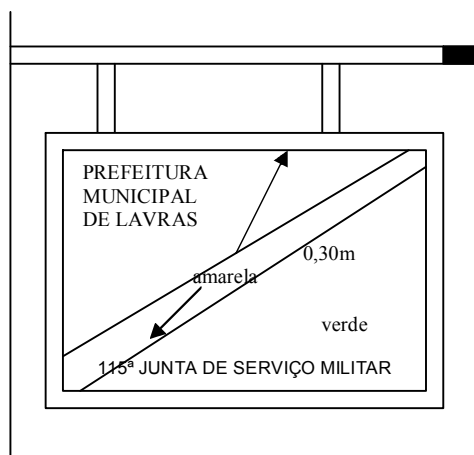
- 1) Para o Secretário da JSM:
 - a) mobiliário para o Secretário;
 - b) fichário para arquivo da documentação recebida do Exército;
 - c) máquina de escrever ou computador e imprensa;
 - d) armário tipo vitrine para guardar a Bandeira Nacional;
 - e) Bandeira Nacional de desfile, com lança;
 - f) material de expediente e limpeza.
- 2) Para atendimento ao público (sugestão):
 - a) código de endereçamento postal (CEP);
 - b) armário para guardar o material de expediente da JSM;
 - c) cadeiras simples ou um banco confortável para que os cidadãos aguardem, sentado, o momento de serem atendidos;
 - d) medidor de altura.
- 3) A JSM deverá dispor de livros encadernados, com 100 folhas pautadas e numeradas, tamanho ofício, em branco e rubricadas pelo Presidente da JSM destinados a:
 - a) Livro de Registro de Certificados de Alistamento Militar;
 - b) Livro de Protocolo de Documentos Recebidos;
 - c) Livro de Protocolo de Documentos Expedidos;
 - d) Livro de Ata de posse do Presidente da JSM e do Secretário da JSM.

4) EQUIPAMENTO PARA JSM INFORMATIZADA COM APENAS 1 (UM) COMPUTADOR:

- a) Computador com sistema Windows c/ CD-ROM
- b) Impressora matricial de 80 ou 132 colunas;

5) Placa de Identificação da JSM:

- a) material de confecções: madeira, metal ou acrílico;
- b) dimensões: 1,10m x 0,80m
- c) fundo verde (igual ao da Bandeira Nacional), com faixa diagonal ascendente, da direita para a esquerda, de 0,30m de largura, na cor amarela e moldura de 0,04m, também na cor amarela;
- d) letras: gravadas na cor preta, com +/-5cm de altura;
- e) Placa da JSM.



2. Após as providências do nº 1, a Prefeitura Municipal deverá:

a. Comunicar à Delegacia do Serviço Militar a qual estiver vinculada que a JSM está pronta para ser inspecionada e em condições de funcionamento.

b. Indicar o Secretário da JSM (funcionário efetivo da prefeitura de idoneidade comprovada), remetendo cópia da sua indicação (Ato do Governo Municipal) para a Delegacia de Serviço Militar. Esta proposta será analisada na 27ª CSM e remetida ao General Comandante da 10ª Região Militar, a quem compete na forma da Lei a designação e exoneração de Secretário das JSM.

Obs: “Parágrafo 1º do Art. 11 Lei do Serviço Militar – Nos Municípios Administrativos, as Juntas de Serviço Militar, como órgãos de execução, ser’ao presididas pelos prefeitos, tendo como secretários um funcionário municipal ou agente estatístico local, um e outro, de reconhecida idoneidade moral”.

c. Solicitar junto à Delegacia de Serviço Militar a realização do “Estágio de Secretário de JSM” para o novo Secretário ou “Estágio de Atualização para Secretário de JSM”.O estágio será realizado na sede da Delegacia de Serviço Militar com duração de quatro dias e sem ônus para o Exército.

3. **Observações importantes:**

a.A ligação da Prefeitura com a 27ª Circunscrição de Serviço Militar deverá ser realizada por intermédio da Delegacia de Serviço Militar a qual o município estiver vinculado;

b. A JSM, em princípio, deverá funcionar no mesmo horário que corresponde ao do expediente da prefeitura;

c. Em hipótese alguma sob nenhum motivo, a JSM poderá receber pagamento de TAXA e/ou MULTA, seja em dinheiro ou em cheque. Todo pagamento deverá ser efetuado nos Bancos credenciados ou nos Correios.

AMPARO LEGAL DA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

1. TRANSCRIÇÃO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR

Art 9º O território Nacional, para efeito do Serviço Militar, corresponde:

a) Junta de Serviço Militar, correspondentes aos Municípios Administrativos;

Art. 11. Os Órgãos de direção e execução, no âmbito de cada força, serão fixados pela regulamentação da presente Lei.

§1º Nos Municípios Administrativos, as Juntas de Serviço Militar, como órgãos de execução, serão **presididas pelos Prefeitos**, tendo como secretários um funcionário municipal ou agente estatístico local, um e outro, de reconhecida idoneidade moral.

§3º A responsabilidade de instalação e manutenção das JSM, em qualquer caso, é da alçada do Município administrativo.”

2. TRANSCRIÇÃO DO REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (Dec 57.654, de 20Jan66).

“Art.29. A execução do Serviço Militar, no Exército, ficará a cargo das Regiões Militares (RM).

§ 1º

4) As Juntas de Serviço Militar (JSM), que são órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios Administrativos, estão subordinados tecnicamente às CSM correspondentes, por intermédios das Del SM.

§ 9º A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das JSM (sede, pessoal e material), quer presididas pelo prefeito, quer pelo Diretor do Tiro-de-Guerra **é do Município Administrativo.**

§ 10º O Cmt da Região Militar, em caso de dificuldades para o funcionamento das JSM, por irregularidades graves ou por falta de Sede, Pessoal, ou Material adequados, poderá suspender o seu funcionamento, em caráter temporário, caso em que designará a JSM de outro Município, para atendimento dos trabalhos vinculados à junta de funcionamento suspenso, **sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais julgadas necessárias.**

§ 11º Compete às JSM:

1) cumprir as instruções para o seu funcionamento baixado pelo Comandante do Exército;

2) cumprir as prescrições técnicas baixadas pela CSM correspondente;

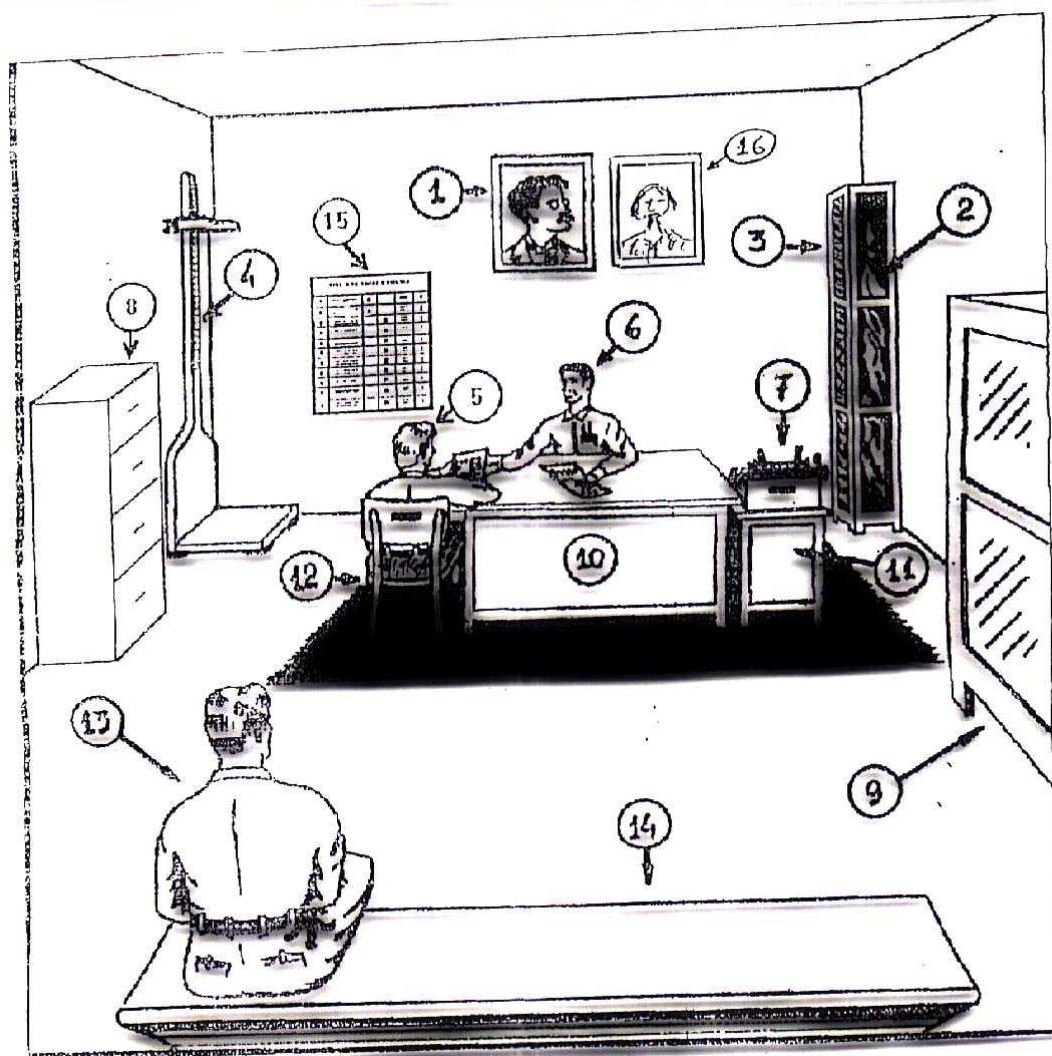
3) executar os trabalhos de relações públicas, inclusive publicidade, do Serviço Militar, no seu território.

§ 3º do Art 33 das Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em tempo de paz (Port Nr 18 de 24 de Mar 86):

“À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante abertura de sindicância ou inquérito, o Secretário de JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Cmt da Região Militar”.

LIGAÇÕES COM A 27ª CSM

Tel: 98 3231- 0700 (PABX) Ramal 203 - Fax: 98 3232 - 8250 **Falar com: Major Da Cruz - Sgt Nélio** - E-Mail: s3.27csm@hotmail.com /



JUNTA PADRÃO

LEGENDA:

1. Quadro de OLAVO BILAC
2. Bandeira Nacional
3. Armário Guarda-Bandeira
4. Medidor de Altura
5. Cidadão sendo atendido pelo Secretário
6. Secretário da Junta
7. computador e impressora
8. Fichário de FAM
9. Armário para material e documentos
10. Escrivania
11. Mesa para máquina de escrever ou para computador e impressora
12. Cadeira simples para atendimento
13. Cidadão aguardando ser atendido
14. Banco de espera
15. Tabela de valores de taxas e multas
16. Retrato do Prefeito.